RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL
do PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
("PPR")
– Ano de 2024 -

1. A Europ Assistance S.A. – Sucursal em Portugal e a Europ Assistance – Serviços de Assistência Personalizados, S.A. (adiante "Europ Assistance") adoptaram em dezembro de 2022, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, um Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR");

2. Os riscos de suborno e corrupção são para o Grupo Europ Assistance inseridos na temática alargada da prevenção da criminalidade financeira, no contexto da qual, são igualmente avaliados, geridos, monitorizados e mitigados os riscos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e de sanções internacionais.

3. O referido diploma legal, além de criar a necessidade do referido PPR, sugere a existência de relatórios anuais de monitorização e acompanhamento desses mesmos riscos;

4. O presente Relatório é assim emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;

5. As empresas devem, assim, elaborar, no mês seguinte a que respeita a execução, um relatório anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;

6. No ano de 2024, o risco de Bribery and Corruption foi avaliado como "*Very Low*", o que significa que se mantiveram as medidas implementadas, nomeadamente, formação aos Colaboradores e outras medidas de awareness, canal de denúncias interno, limite estabelecido para ofertas, Código de Conduta e outras políticas internas com limites qualitativos e quantitativos para essas ofertas, e ainda registo na função de Compliance das ofertas reportadas. Adotamos na Europ Assistance um regime de controlo interno assente em três linhas de defesa. Temos implementada uma função de Compliance de segunda linha que com total independência e imparcialidade analisa os riscos de suborno e corrupção. Levamos a cabo diversas auditorias e temos diversos níveis de autorização nos processos decisórios.

7. No ano de 2024 foram ainda desenvolvidos dois exercícios adicionais de avaliação deste risco: um no contexto de um sistema de controlo alargado de prevenção de criminalidade financeira, no seu todo, do qual resultou um risco residual baixo, e outro consistente em ações de monitorização e acompanhamento de alguns processos internos, ações de controlo de segundo nível, das quais resultaram idêntica avaliação.

8. Na ausência de indícios adicionais, estas medidas foram consideradas adequadas.

Compliance Officer
Abril / 2025